RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 816 DE 08 DE JULHO DE 2024

Outorga à VITORIA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes em um barramento existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Boi Morto, para piscicultura.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2101/2024, de 08 de julho de 2024, do processo SIGA Nº 180/2023.

RESOLVE:

Art.1º Outorgar à VITORIA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11.620.240/0001-05, doravante denomina outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes em um barramento existente no córrego sem denominação afluente do córrego Boi Morto, com a finalidade de piscicultura em tanques escavados com lâmina d'água de aproximadamente 8,00 ha, na Fazenda Vitória, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação superficial: 12°07'51,39"S de Latitude Sul e 55°48'18,24"W de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 526,32 m³/h (0,1462 m³/s ou 146,20 L/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês, todos os meses do ano;

II - Coordenada geográfica do lançamento 01: 12°07'25,95"S de Latitude Sul e 55°48'30,85"W de Longitude

Oeste; concentração de DBO máxima de 3 mg/L, vazão máxima de lançamento de 299,16 m³/h (0,0831 m³/s ou 83,1 L/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês, todos os meses do ano;

- III Coordenada geográfica do lançamento 02: 12°07'38,48"S de Latitude Sul e 55°48'24,95"W de Longitude Oeste; concentração de DBO máxima de 3 mg/L, vazão máxima de lançamento de 213,52 m³/h (0,059313 m³/s ou 59,31 L/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês, todos os meses do ano.
- IV A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.
- V-A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a manter, o valor de $0.07~\rm m^3/s$, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;
- VI A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos CCRH da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas e, o relatório das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e
 - VII O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até 08 de julho de 2034, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
 - Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio

ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(em substituição)

Documento assinado eletronicamente por Valmi Simão De Lima, em 11/07/2024

as 09:54:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador KIN1V4C60 e o código CRC 993F1442.